



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2557

Lidianópolis, Terça-Feira, 27 de Outubro de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS

Estado do Paraná

Exercício: 2020

\*\* Elotech \*\*  
27/10/2020  
Pág. 1/2

### Decreto nº 4000/2020 de 27/10/2020

**Ementa:** Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1003/2019 de 03/12/2019.

#### Decreta:

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 4.440,90 (quatro mil quatrocentos e quarenta reais e noventa centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

#### Suplementação

|  |  |                 |
|--|--|-----------------|
| 03.000.00.000.0000.0.000.                          | SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO |                 |
| 03.002.00.000.0000.0.000.                          | DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANOS  |                 |
| 03.002.04.122.0004.2.008.<br>31 - 3.1.90.13.00.00  | MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS                              |                 |
|  | 01001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS   | 2.312,24        |
| 07.000.00.000.0000.0.000.                          | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA                                       |                 |
| 07.004.00.000.0000.0.000.                          | FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  |                 |
| 07.004.12.361.0017.2.037.<br>348 - 3.1.90.11.00.00 | MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL                                       |                 |
|  | 01001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL                    | 2.128,66        |
|  | <b>Total Suplementação:</b>  | <b>4.440,90</b> |

**Artigo 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º deservirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

#### Redução

|  |  |                 |
|--|--|-----------------|
| 03.000.00.000.0000.0.000.                          | SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO |                 |
| 03.002.00.000.0000.0.000.                          | DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANOS  |                 |
| 03.002.04.122.0004.2.008.<br>37 - 3.3.90.39.00.00  | MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS                              |                 |
|  | 01001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                   | 2.312,24        |
| 07.000.00.000.0000.0.000.                          | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA                                       |                 |
| 07.004.00.000.0000.0.000.                          | FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  |                 |
| 07.004.12.361.0017.2.037.<br>354 - 3.3.90.14.00.00 | MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL                                       |                 |
|  | 01001 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL  | 2.128,66        |
|  | <b>Total Redução:</b>  | <b>4.440,90</b> |



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2557

Lidianópolis, Terça-Feira, 27 de Outubro de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS

Estado do Paraná

Exercício: 2020

\*\* Elotech \*\*  
27/10/2020  
Pág. 2/2

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LIDIANOPOLIS, Est  
Paraná, em 27 de outubro de 2020.

ADAUTO APARECIDO MANDU  
PREFEITO MUNICIPAL



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2557

Lidianópolis, Terça-Feira, 27 de Outubro de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS

Estado do Paraná

Exercício: 2020

\*\* Elotech \*\*  
27/10/2020  
Pág. 1/2

### Decreto nº 4001/2020 de 27/10/2020

**Ementa:** Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1067/2020 de 20/10/2020.

#### Decreta:

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 68,78 (sessenta e oito reais e setenta e oito centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

#### Suplementação

|                             |   |              |
|-----------------------------|---|--------------|
| 06.000.00.000.0000.0.000.   | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL                                |              |
| 06.004.00.000.0000.0.000.   | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL                                     |              |
| 06.004.08.244.0010.2.078.   | PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - CRAS (CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL |              |
| 706 - 3.190.13.00.00        | 1024 OBRIGAÇÕES PATRONAIS   | 68,78        |
| <b>Total Suplementação:</b> |   | <b>68,78</b> |

**Artigo 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º deservirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

#### Redução

|                           |   |              |
|---------------------------|---|--------------|
| 05.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA DE SAUDE                             |              |
| 05.004.00.000.0000.0.000. | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                        |              |
| 05.004.10.301.0012.2.026. | SERVIÇOS DE SAUDE DO MUNICIPIO - ATENÇÃO BÁSICA |              |
| 699 - 3.390.30.00.00      | 1024 MATERIAL DE CONSUMO                        | 68,78        |
| <b>Total Redução:</b>     |   | <b>68,78</b> |

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LIDIANOPOLIS, Est. Paraná, em 27 de outubro de 2020.

ADAUTO APARECIDO MANDU  
PREFEITO MUNICIPAL



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2557

Lidianópolis, Terça-Feira, 27 de Outubro de 2020

DECRETO N.º 3.999, 27 de Outubro de 2020.

**SÚMULA – Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017 – Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, de 29 de Junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública.**

O senhor Adauto Aparecido Mandu, Prefeito do Município de Lidianópolis, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA:

**Art. 1º** - O Poder Executivo do Município de Lidianópolis, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, executará diretamente os recursos de que se trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, “Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc”, de 29 de junho de 2020, mediante a programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no artigo 2º da referida lei, conforme regulamentação federal.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura com o auxílio do Comitê Gestor de que se trata o artigo 2º deste decreto e das demais Secretarias Municipais Competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Lidianópolis, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, “Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, de 29 de junho de 2020.

**Art. 2º** - Fica criado o Comitê Gestor para acompanhamento, monitoramento e fiscalização dos recursos destinados ao Município de Lidianópolis através da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I – Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II – Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Lidianópolis para a execução dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017 – Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, de 29 de junho de 2020, observando-se o artigo 3º deste decreto;

III – Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste decreto;

IV – Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Lidianópolis;

V – Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI – Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Lidianópolis.

§1º - O Comitê Gestor de que se trata o artigo será composto pelos seguintes integrantes:

I – Secretário de Educação e Cultura;

II – Secretário de Agricultura, Meio Ambiente, Turismo e Pesca.

III – Secretário de Finanças;

IV – Representante do Gabinete do Prefeito, Indicado por ele;

V – 2 (dois) representantes da Sociedade Civil, representando todos os segmentos culturais e

cadeia produtiva de cultura.

§ 2º - Os representantes do Comitê Gestor a que se referem os incisos I a V do “caput” deste artigo poderá indicar seus suplentes.

§ 3º - Os representantes da Sociedade Civil serão indicados pelo Secretário de Educação e Cultura de Lidianópolis.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de julgamento através de curadorias e seus critérios de execução de seu artigo 2º.

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor na sua data de sua publicação.

**MEMBROS DO COMITÊ GESTOR - LEI ALDIR BLANC**



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2557

Lidianópolis, Terça-Feira, 27 de Outubro de 2020

**TITULAR:** Daniella Talarico de Oliveira – Secretária Municipal de Educação e Cultura.

**SUPLENTE:** Marcia Gerônimo Torres – Técnica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**TITULAR:** Luiz Carlos da Silva – Secretário de Agricultura, Meio Ambiente, Turismo e Pesca.

**SUPLENTE:** Regiane Correia – Técnica de Convênios.

**TITULAR:** José Antonio Domiciano – Secretário de Finanças.

**SUPLENTE:** Gislaine Marchi – Técnica da Secretaria de Finanças.

**TITULAR:** Thiago Zanoni Branco – Secretário de Administração e Planejamento.

**SUPLENTE:** Dhiego Francisco Rohling Torres – Diretor do Setor de Compras

**TITULAR:** Rosana Rocha – Sociedade Civil – Fomentadora de Cultura.

**SUPLENTE:** Deise Cristina Furlan – Sociedade Civil - Fomentadora de Cultura.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.**

**ADAUTO APARECIDO MANDU**  
Prefeito Municipal

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**  
**INFORMAÇÃO**

Senhor Prefeito,

Pela presente, informo a Vossa Excelência que no dia 15 de outubro de 2020, recebemos um pedido de esclarecimento da empresa NOROESTE ASSESSORIA LTDA-ME, CNPJ: 19.756.617/0001-60, referente a questionamentos quanto ao item 6.3 – Qualificação Técnica, da Tomada de Preços nº 007/2020, com o objeto: **contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área de Medicina e Segurança do Trabalho, para o Município de Lidianópolis, durante o período de 12 (doze) meses.**

Por se tratar de um objeto que está sendo licitado pela segunda vez devido a questionamentos no mesmo item, recomendo que o presente processo seja suspenso visando a análise com mais cautela do referido item 6.3 – Qualificação Técnica, deste Edital, para posteriormente, reabrir a licitação.

Era o que tinha a informar.

Lidianópolis-PR, 15 de outubro de 2020.

**Gislaine Marchi**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação